CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000123/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013528/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.232995/2026-20
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DA PARAIBA - SINDCONAM-PB, CNPJ n. 18.657.165/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO BARBOSA DA SILVA;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de Ambulânciaem nas empresas terceirizadas de prestação de serviços e locação de mão de obra** , com abrangência territorial em **PB**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O Piso salarial da Categoria será unificado em R$ 2.276,41 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pag
do mês subsequente a homologação da presente Convenção Coletiva, e caso o aumento do salário não seja
disponibilizado a tempo e modo, as diferenças retroativas poderão ser quitadas emparcela única ou na forma

parcelada em até 03 (três) vezes, podendo ser realizado no mês subsequente ao pagamento dos reflexos do referido reajuste.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento), conforme planilhas de cálculo, abaixo descritas. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deverão fazer constar, obrigatoriamente,em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal comodisposto, nos Art. 611- A da CLT.

Para a esfera Estadual:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	Percentual
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL	36,80%
4.2 13º Salário e Adicional de férias	Percentual
A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
Subtotal	8,33%
C Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
TOTAL	11,40%
4.3 - Afastamento Maternidade	Percentual
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%
B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%
TOTAL	1,03%
4.4 - Provisão para Rescisão	Percentual
A Aviso prévio indenizado	2,81%
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%
D Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%
E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%
TOTAL	11,09%
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual
A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%

F	Outros	0,00%
Subtotal		18,32%
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%
TOTAL		25,06%

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4 Provisão para Rescisão	Percentual
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
4.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%
4.3 Afastamento maternidade	1,03%
4.4 Custo de rescisão	11,09%
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,06%
4.6 Outros	0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	85,37%

Para a esfera Federal:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1		%
A	13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%
	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1	7,52%
	SUBTOTAL	27,95%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
B	Salário-educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI – SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
	SUBTOTAL	36,80%
3	Provisão Para Rescisão	%
A	Aviso Prévio Indenizado	2,81%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,22%
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%
C		
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o	0,71%
E	Aviso Prévio Trabalhado	
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%
F		
	SUBTOTAL	11,09%
4	Substituto nas Ausências Legais	%
A	Substituto na cobertura de Férias	3,03%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,93%
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,92%
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,98%
	Trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,75%
F	Substituto na cobertura de Outros (especificar)	1,93%
	Ausência por doença	
	SUBTOTAL	9,54%
	TOTAL	85,37%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE

As empresas concederão aos condutores de ambulância um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, inclusive aqueles do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o direito ao recebimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no valor mensal de R$ 546,48 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser fornecido através das seguintes formas: a) cesta de alimentos; ou b) refeição in natura.

Fica assegurado à Contratada, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o auxílio alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; ou b) Fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS, por força do art. 611-A da CLT.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de concessão do benefício, independente da escala de serviço adotada.

Permanecerá a critério das empresas a forma como será adimplido tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS deverá fazê-lo conforme os itens abaixo, que, desde já, são considerados para todos os efeitos, os quais quitam o benefício descrito nesta cláusula, devendo a distribuição ser realizada no máximo até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA DE ALIMENTOS deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 01 (um) kg de carne de charque ou 02(dois) kg de linguiça calabresa (não podendo ser embutido cozido misto), 01 (um) kg sal refinado; 01 (um) kg farinha de mandioca ; 10 (dez) pacotes de 500g de flocão de milho; 02 (dois) biscoitos tipo cream cracker; 02 (dois) biscoitos tipo maria; 02 (dois) pacotes de café 250g (preferencialmente marcas com disponibilidade na região, podendo ser: Kimimo, Aurora, Nordestino e/ou Marata); 04 (quatro) pacotes de macarrão 500g; 5 (cinco) kgs de Feijão; 02 (dois) pacotes de 200g de leite em pó integral e/ou instantâneo **(não pode ser composto lácteo)**; 05 (cinco) kg açúcar; 01(um) óleo de soja de 900ml; 01 (um) doce de goiaba 500gr; 01(um) vinagre 500ml ; 02 (dois) fiambres de 320g; 04 (quatro) sucos em pó 30g; 06kgs de arroz parboilizado; 01(um) molho de tomate 300g ; 04 (quatro) sardinhas; 02 (dois) milhos verde de 170g ; 01 tempero colorau em pó de 100g; 01 tempero misto em pó de 100g; 01 creme de leite (não podendo ser mistura láctea).

O fornecimento dos itens acima descritos será fiscalizado diretamente pelos Sindicatos Laboral e Patronal, para a verificação da qualidade dos itens, objetivando garantir a qualidade dos produtos, prezando pela saúde e bem-estar dos trabalhadores, com o intuito de atingir a finalidade social do auxílio alimentação, coibindo, com isso, o desvio de finalidade do benefício.

A entrega dos itens descritos neste parágrafo implica na quitação integral do benefício previsto nesta cláusula, não sendo legítimo aos tomadores exigirem a emissão/comprovação de notas fiscais, pois as empresas são prestadoras de serviços e, portanto, não se enquadram na categoria dos comerciários.

A comprovação da entrega/quitação integral do auxílio alimentação será realizada através do fornecimento do recibo de entrega do benefício ao funcionário, devidamente assinado, com a descrição dos itens previstos no parágrafo segundo desta cláusula, equivalente ao valor integral previsto no caput, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento de comprovação de quitação do valor integral do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O custo dos itens da CESTA DE ALIMENTOS descritos no parágrafo anterior está orçado pelos Sindicatos no importe de R$ 546,48 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito

centavos**,** pois abrange, além dos itens acima, as despesas com montagem, embalagens plásticas, fitas adesivas, carga e descarga, entrega/frete, deslocamento de viagem, combustível, depreciação do veículo, diária dos motoristas, contratação de seguro e demais despesas.

PARAGRAFO QUARTO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO IN NATURA poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUINTO - Nos contratos públicos e privados, em andamento, deverão ser mantidas as disposições pactuadas originalmente pelas partes, para quitação do benefício previsto nesta clausula "auxilio alimentação", respeitando a forma como já estão sendo concedidos tais benefícios, seja através de cestas, refeições "in natura" ou tickets.

PARAGRAFO SEXTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de auxílio alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SÉTIMO–O benefício previsto no caput, não será concedido nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxilio doença ou acidente de trabalho.

PARAGRAFO OITAVO - Os empregados que trabalharem em regime de escala 12 x 36 receberão a cesta de alimentos em seu valor integral, conforme consta do caput desta cláusula, no valor mensal de R$ 546,48 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

PARAGRAFO NONO- Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependência própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO DÉCIMO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula será válida para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2026. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e/ou Repactuação Contratual, a fim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independente da jornada de trabalho, será devido a concessão do auxílio alimentação no valor de R$ 546,48 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), mensal, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, **não sendo possível a realização de desconto por falta do trabalhador,** exceto para jornadas inferiores a 6 horas diárias, hipótese em que não será devido o referido benefício do auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLOGICO

As empresas pagarão a todos os seus empregados o plano odontológico coletivo que será contratado mediante a intermediação do SINDCONAM no valor de **R$ 13,30 (treze reais e trinta centavos)** por empregado e este valor deverá ser repassado diretamente à empresa gestora do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que tiver interesse de beneficiar seus dependentes ao plano odontológico, este custeará o total das despesas a seus indicados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

O sindicato profissional convenente, reconhecendo a natureza especial das atividades hospitalares, manifesta sua concordância prévia com a implantação de horário de trabalho, em regime de plantão, mediante escalas 12 x 36 ou 12 x 60, nelas incluídos os períodos de refeições, durante os quais os empregados poderão de afastar do local de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, a cada período de 12 meses o fornecimento de 2 (dois) uniformes e/ou fardamentos. E o fornecimento e equipamentos de proteção individual de trabalho sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLOGICOS

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos e odontológicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde, de hospitais ou profissionais médicos da rede particular ou vinculados aos convênios, e quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa, e os seus empregados e/ou contratados pelo Sindicato e/ou pelos próprios empregadores, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho desde que devidamente apresentado ao Departamento de RH da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais efetivos ou suplentes e os delegados poderão ser liberados para comparecimento em Assembleias, Congressos, ou reuniões sindicais, durante 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração, limitando-se a liberação a 1 (um) dirigente sindical, suplente ou delegado por empregador para cada evento desde que avisado à empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato Representativo da Categoria Profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo uma pessoa por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em uma mesma empresa não poderá ser liberado mais de uma pessoa de cada vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Presidente do Sindicato e mais 1 (um) diretor sindical da diretoria executiva, indicados pelo Presidente serão liberados para ficar à disposição da entidade, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos garantidos na CCT da Categoria e na Lei, como se em exercício estivessem.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão emanada da assembleias Geral Extraordinária da categoria dos Condutores de Ambulância a empresa descontarão dos empregados sindicalizados ou não, e beneficiários pelo presente instrumento, nos salários de outubro de 2025, a título de “CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL”, a importância equivalente a três por cento do salário base e recolherão aos cofres da entidade profissional até o dia 10 (dez) de abril de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de homologação do instrumento coletivo, o direito a oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa se obriga junto com o recolhimento previsto acima apresentarem a relação nominal de todos os seus empregados que foi descontado, assim como, na oportunidade apresentarem cópia da RAIS. (Relação Anual de Informações Sociais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a

estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraiba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;

Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao SEAC-PB e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R$1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário anualmente em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2026 e junho/2026, para a competência 2026, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAPACITAÇÃO

As empresas deverão custear a reciclagem profissional a cada 05 (cinco) anos com o curso de condução de veículo de emergência, conforme previsto no parágrafo único art. 150 do CTB.

PARAGRAFO PRIMEIRO - os Condutores de ambulância obrigatoriamente deveram ter os seguintes cursos: Urgência e emergência e habilitação do motorista da categoria D.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação e manutenção do contrato de trabalho do condutor de ambulância em todas as suas funções previstas no CBO 7823-20, na Lei Federal 12.998/2014, será exigido:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E” com observação de que exerce atividade remunerada.

III - Certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículo de emergência reconhecido pelo DETRAN-PB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas têm o prazo de 60 dias para adequar seus empregados, sob pena de multa prevista nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICITAÇÕES/CONTRATOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO CONDUTOR

O dia **10 de outubro** de cada ano fica considerado o dia do Condutor de Ambulância, sendo, portanto, o dia da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUIZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida a multa única no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

}

FABIO BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DA PARAIBA - SINDCONAM-PB

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

ANEXOS

ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.